



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº021/2026

TEMPESTADE “KRISTIN”

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

António Tavares Pinto Carmona Mendes na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FAZ SABER que, na sequência dos graves danos provocados pelo evento meteorológico extremo, decorrente da formação de uma ciclogénese explosiva de evolução rápida, acompanhada por ventos muito intensos e precipitação elevada, fenómeno que ficou identificado como tempestade «Kristin» e que atingiu o território deste Concelho, e tendo em conta a situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, prorrogada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, considerando que:

- a) A tempestade Kristin provocou inúmeras situações de queda de árvores, acumulação de material lenhoso e criação de obstáculos de diversa natureza que comprometem o acesso à rede viária florestal, aos caminhos rurais, às passagens e servidões públicas, às explorações florestais e agrícolas e às infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, designadamente as identificadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;
 - b) A manutenção destes obstáculos compromete severamente as condições mínimas de acesso às propriedades e a segurança de pessoas e bens, bem como a operacionalidade dos meios de emergência e de socorro;
 - c) Com a aproximação do período de maior perigo de incêndios rurais, a persistência desta situação pode comprometer a execução tempestiva dos trabalhos de gestão de combustível na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível e, em última instância, dificultar ou obstruir a passagem dos meios terrestres de combate a incêndios rurais e o acesso dos profissionais que neles operam;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

d) Incumbe aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou às pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com as referidas infraestruturas, proceder à gestão de combustível e à remoção de material lenhoso que comprometa a segurança, nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

e) Na inexistência de entidade gestora ou em caso de incumprimento das obrigações legais, compete à Câmara Municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos, nos termos dos artigos 49.º, n.º 10 e 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

f) A impossibilidade prática de identificar e localizar individualmente todos os proprietários ou titulares de direitos sobre os terrenos afetados justifica a notificação por via edital, conforme previsto no artigo 59.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e no artigo 112.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

g) É imprescindível e urgente adotar as medidas adequadas que permitam repor, de forma célere e eficaz, as condições de segurança e de circulação no território do Concelho de Vila Velha de Ródão.

Ao abrigo das competências previstas no n.º 1 e nas alíneas c), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes conferidos pelos artigos 17.º, n.º 1, alínea j), 49.º, n.º 10, 57.º, 58.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

DETERMINA, que:

1. São notificados, pelo presente edital, todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários, ou pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária florestal, com os caminhos rurais, com as passagens e servidões públicas, com as vias de acesso às explorações florestais e agrícolas e com as infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, designadamente as identificadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no território do Concelho de Vila Velha de Ródão, para que procedam à remoção de todas as árvores caídas, material lenhoso e demais obstáculos existentes sobre ou junto às referidas infraestruturas, de modo a garantir a reposição das normais condições de circulação e segurança.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as infraestruturas abrangidas pelo presente edital incluem, nomeadamente:



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) A rede rodoviária e ferroviária;
 - b) As linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos;
 - c) As áreas edificadas;
 - d) Os estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e de caravanismo, as infraestruturas e parques de lazer e de recreio, as áreas de localização empresarial e os estabelecimentos industriais, os postos de abastecimento de combustíveis, as plataformas logísticas e os aterros sanitários;
 - e) As instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás;
 - f) As infraestruturas de suporte ao Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).
3. Os trabalhos de remoção referidos no n.º 1 devem ser concluídos até ao dia 31 de março de 2026.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que se verifique o cumprimento voluntário das obrigações aqui determinadas, o Município de Vila Velha de Ródão promoverá, no exercício das suas competências legais e em função da avaliação técnica, a realização dos trabalhos que se revelem necessários à reposição das condições de acesso e segurança, designadamente o corte e remoção das árvores e do material lenhoso existente, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, com as necessárias consequências legais, incluindo o ressarcimento ao Município das despesas suportadas.
5. O material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e remoção executados pelo Município, incluindo o que possa ter valor comercial, será depositado na faixa adjacente ao local da intervenção, em condições que não comprometam a circulação, pelo período máximo de dez (10) dias úteis após a conclusão da operação, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, para que os proprietários possam proceder à sua recolha.
6. Findo o prazo referido no número anterior sem que os proprietários procedam à recolha do material lenhoso, o Município de Vila Velha de Ródão procederá à sua remoção e poderá apropriar-se do mesmo para ressarcimento das despesas suportadas com a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), e do artigo 58.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei, conforme possibilita o n.º 5 do mesmo artigo.
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão reconhece que a tempestade Kristin causou sofrimento e prejuízos de grande dimensão a muitas famílias e atividades económicas do nosso concelho, assim, as medidas determinadas pelo presente edital visam, acima de tudo, proteger a vida e a segurança de todos, assegurando que o território reúne condições adequadas de acessibilidade e de proteção contra incêndios rurais, para que estes não se verifiquem ou para que, verificando-se, provoquem o menor sofrimento e prejuízos possíveis. Apelamos, por isso, à colaboração e solidariedade de todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e demais cidadãos para que a remoção do material lenhoso e dos obstáculos existentes seja efetuada de forma expedita e atempada, contribuindo assim para a segurança e o bem-estar da nossa comunidade.

O presente edital será publicado no sítio institucional do Município na Internet, afixado na entrada do edifício da Câmara Municipal, na das sedes das juntas de freguesia do concelho e nos demais lugares de estilo, e ainda publicitado pelos meios que se revelem adequados, nos termos do artigo 112.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 17 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal